EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei propõe a alteração da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, que rege o estacionamento temporário de veículos, mediante pagamento, em vias e logradouros públicos de uso comum, e alterações posteriores, estabelecendo a não aplicação da penalidade de guinchamento dos veículos estacionados num raio de duzentos metros do acesso dos hospitais e clínicas da Capital. O objetivo da Proposição é evitar que os pacientes ou condutores de veículos que transportam pacientes até os hospitais de Porto Alegre sejam penalizados devido à demora no atendimento médico.

Ocorre que muitos pacientes ou seus responsáveis estacionam o veículo na área de estacionamento temporário de veículos para a realização de consultas ou para atendimentos de emergência, mas acabam prejudicados pelo tempo de espera, na maioria das vezes superior ao limite estabelecido para o estacionamento rotativo. Assim, muitas vezes, especialmente nos casos de pessoas que vêm do interior do Estado e desconhecem a implantação da Área Azul, o paciente ou pai ou responsável por paciente é surpreendido com a aplicação de multa ou até mesmo com o fato de seu veículo ter sido guinchado – o que gera ainda mais transtornos à família do enfermo.

A proposta também isenta do pagamento do estacionamento os veículos oficiais ou a serviço de outros municípios que estejam transportando pacientes para consultas e exames em Porto Alegre. A medida busca melhorar a mobilidade no entorno dos hospitais, tendo em vista que esses veículos passam horas circulando nas ruas próximas às instituições de saúde à espera dos pacientes que estão em tratamento.

Enfim, com base na argumentação acima, apresento este Projeto de Lei e solicito aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2022.

VEREADOR AIRTO FERRONATO

**PROJETO DE LEI**

**Inclui arts. 4º-A e 8º-A na Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007 – que rege o estacionamento temporário de veículos, mediante pagamento, em vias e logradouros públicos de uso comum –, e alterações posteriores, dispensando da cobrança de estacionamento temporário os veículos oficiais ou a serviço das prefeituras do interior do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente identificados, que estejam aguardando pacientes encaminhados pelas secretarias municipais de saúde para consulta, tratamento ou exame médico no Município de Porto Alegre e vedando a aplicação da penalidade de guinchamento de veículos estacionados em um raio de 200 (duzentos) metros de acessos dos hospitais e das clínicas médicas.**

**Art. 1º** Fica incluído art. 4º-A na Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 4º-A Ficam dispensados da cobrança de estacionamento temporário os veículos oficiais ou a serviço das prefeituras do interior do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente identificados, que estejam aguardando pacientes encaminhados pelas secretarias municipais de saúde para consulta, tratamento ou exame médico no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Para utilização do benefício, o motorista do veículo oficial ou a serviço referido no *caput* deste artigo deverá apresentar documento da respectiva secretaria municipal de saúde comprovando seu encaminhamento para transporte de pacientes.”

**Art. 2º** Fica incluído art. 8º-A Lei nº 10.260, de 2007, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 8º-A Fica vedada a aplicação da penalidade de guinchamento aos veículos estacionados no estacionamento temporário remunerado em um raio de 200 (duzentos) metros de acessos dos hospitais e das clínicas médicas localizados no Município de Porto Alegre.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM